

## **DECRETO Nº 21.229, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

*Declara como Área de Proteção Ambiental (APA) a região situada nos municípios de Sirinhaém e Rio Formoso, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e na Resolução CONAMA nº 010/88,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Sob a denominação de APA de Sirinhaém, fica declarada Área de Proteção Ambiental a região situada nos municípios de Sirinhaém e Rio Formoso, abrangendo uma área de 6.589 ha. ( Seis mil quinhentos e oitenta e nove hectares), conforme memorial descritivo e delimitação geográfica constante do anexo único, deste Decreto.

Art. 2º - O objetivo geral da APA de Sirinhaém constitui-se na promoção do desenvolvimento sustentável, baseado na implementação de programas de desenvolvimento econômico-social, voltados às atividades que protejam e conservem os ecossistemas naturais essenciais à biodiversidade, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos da criação dessa APA baseiam-se na garantia:

- I - do ecossistema estuarino bem conservado e monitorado;
- II - da atividade pesqueira desenvolvida de forma sustentável;
- III - da comunidade ambientalmente conscientizada;
- IV - da proteção e recuperação da Mata Atlântica;
- V - da disponibilidade dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais sem contaminação;
- VI - da diversificação das atividades econômicas, voltadas para o turismo, a produção e o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Para implantação da APA de Sirinhaém serão adotadas as seguintes providências:

- I - Elaboração do zoneamento ecológico-econômico e plano de gestão, os quais deverão ser concluídos dentro do prazo de 360 dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto;
- II - Definição, criação e implantação do sistema de gestão da área;
- III - Divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento aos diversos segmentos envolvidos com a APA de Sirinhaém.

Art. 4º - O zoneamento ecológico-econômico, o plano de gestão e a criação do sistema de gestão da APA de Sirinhaém ficarão a cargo da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente - CPRH, compatibilizando-o com o zoneamento da APA de Guadalupe.

§ 1º - O zoneamento ecológico-econômico e o plano de gestão indicarão as diretrizes e normas de uso e ocupação, as atividades a serem encorajadas, limitadas, restringidas ou proibidas em cada zona, de acordo com a legislação aplicável.

§ 2º - O sistema de gestão da APA, sob a coordenação da CPRH, deverá incluir a formação de um Conselho Gestor, composto de forma colegiada e paritária.

§ 3º - Além das proibições, restrições de uso e demais limitações previstas na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e na Resolução CONAMA nº 010/88, o Decreto que aprovar o zoneamento ecológico-econômico, para a APA de Sirinhaém, deverá estabelecer outras medidas que assegurem o manejo adequado da área.

Art. 5º - Fica instituída nos limites da APA de Sirinhaém, como Zona de Conservação da Vida Silvestre, a área estuarina do Rio Sirinhaém, protegida pela Lei Estadual nº 9.931 de 11 de dezembro de 1986.

Parágrafo Único - Na Zona de Conservação da Vida Silvestre é vedada a construção de novas edificações.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 28 de dezembro de 1998

**MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**  
Governador do Estado

Sérgio Machado Rezende

Izael Nóbrega Da Cunha

## **ANEXO ÚNICO**

### Memorial Descritivo da APA de Sirinhaém

A Área de Proteção Ambiental de Sirinhaém localizada no litoral sul do Estado de Pernambuco, com uma área aproximada de 6.589 ha., inicia-se no limite norte da APA de Guadalupe, no estuário do Rio Sirinhaém, no ponto de coordenadas geográficas de 35°03'02"W e 8°36'22,55"S seguindo pela margem direita do Rio Sirinhaém na direção preferencial noroeste, contornando e incluindo a ilha grande, fazendo limite com a APA de Guadalupe, seguindo a direção oeste até a interseção com o riacho, no ponto de coordenadas geográficas 35°15'16,60"W e 8°39'40,32"S, seguindo este riacho na direção sudeste até o ponto de coordenadas geográficas 35°15'41,82"W e 8°40'12,81"S onde se encontra com a estrada que liga o Engenho Primavera ao Engenho Cachoeirinha, seguindo em direção sul até o limite com a APA de Guadalupe, no ponto de coordenadas geográficas 35°15'44,14"W e 8° 41'06,29"